



## LEI NÚMERO 3.111, de 14 de maio de 2025.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição da República, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as disposições preliminares;
- II - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- V - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as diretrizes para a execução e limitação do orçamento e suas alterações;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram essa lei o Anexo I, de Metas Fiscais, e o Anexo II, de Riscos Fiscais.

### **SEÇÃO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



**Art. 2º.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029, que será elaborado de acordo com as seguintes diretrizes de governo:

I - a eficiência na Administração Pública de forma a adequar a Prefeitura Municipal de Sabará aos níveis de gestão contemporâneos, com revisão e digitalização de processos;

II - a gestão voltada a resultados, com um planejamento estratégico bem definido, orientado a dados, com projetos estruturantes e de impacto mensurável;

III - a promoção da atividade econômica no município e fortalecimento da cadeia de geração de valor sabarense;

IV - a transparência para permitir um controle social efetivo com o combate à corrupção.

Parágrafo único. A proposta orçamentária para o exercício de 2026 conterá programas constantes do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029, detalhados em projetos e atividades com os respectivos produtos e metas.

**Art. 3º.** As prioridades definidas no planejamento estratégico serão detalhadas em programas específicos no PPA 2026-2029 e na LOA para o exercício financeiro 2026.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º.** O projeto de lei do orçamento e seus anexos deverão ser elaborados em concordância com o que dispõe a Constituição da República, a Lei Complementar 101/2000, a Lei Federal 4.320/64, Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição, válido a partir do exercício de 2024, instituído pela Portaria STN/MF nº 699 de 07/07/2023, quando aplicável e as normas complementares expedidas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.





**Art. 5º.** O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e do Poder Legislativo e o Orçamento da Seguridade Social abrangerá as demandas do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 6º.** As ações do Governo Municipal visando à viabilização financeira do município deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

- I - busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias, bem como da ampliação e da diversificação das fontes alternativas de receita, sobretudo as de menor custo para a sociedade;
- II - promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;
- III - aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno;
- IV - promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do município;
- V - manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos sem prejudicar a qualidade dos serviços públicos existentes, além de aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal.

## **SEÇÃO IV** **DA ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 7º.** Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesas do setor público, definido como programa;



III - programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto: um instrumento de programação que colabora com o alcance do objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade: um instrumento de programação que colabora com o alcance do objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - natureza da despesa: o menor nível de classificação da despesa pública, que se subdivide até o nível de elemento de despesa, compreendido como um agrupamento de objetos de gasto em seu nível mais detalhado.

§1º - Na elaboração do orçamento, considerar-se-á, como crédito orçamentário, o agrupamento compreendido pelo órgão, a unidade orçamentária e os sete incisos do caput deste artigo.

§2º - A cada crédito orçamentário, serão atribuídas as destinações de recursos e os seus respectivos valores lastreados em previsão de receitas classificadas por fonte de recursos conforme as regras do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas.

**Art. 8º.** Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.





**Art. 9º.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

- I - demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal e da seguridade social;
- II - demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996, bem como serão observadas as metodologias de cálculo estabelecidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição, válido para o exercício de 2024, instituído pela Portaria STN/MF nº 699 de 07/07/2023.
- IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VI - demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e subalíneas.

**Art. 10.** Na programação de investimento em obras da Administração Pública municipal, será observado o seguinte:

- I - as obras iniciadas terão prioridade sobre as novas
- II - as obras novas, desde que estejam de acordo com a lei do PPA, serão programadas se:
  - a - for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
  - b - não implicarem anulação de dotações destinadas a obras iniciadas.

**Art. 11.** A elaboração do projeto de lei orçamentária anual (LOA) para 2026 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do Resultado Primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.



**Art. 12.** A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2026, ou no valor demonstrado no anexo de riscos fiscais desta lei, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Parágrafo Único.** Caso as situações que motivaram a previsão da Reserva de Contingência, que consistem em passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de fato não ocorrerem até o dia 15 de dezembro de 2026, tal reserva poderá ser utilizada como fonte de recurso de créditos adicionais suplementares em dotações com a mesma fonte de recursos do Sistema de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas de Minas Gerais (SICOM/TCEMG).

**Art. 13.** O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às limitações da Constituição da República, as disposições desta lei e art. 33 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 14.** O projeto de lei orçamentária poderá contemplar na receita:

- I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

**Art. 15.** Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do Princípio da Publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, para acesso de toda a sociedade:

- I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - a Lei Orçamentária Anual;
- III - o PPA 2026-2029.





**Art. 16.** Para a elaboração da proposta orçamentária com os recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, sendo estabelecido pelas secretarias municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal pertinente e com a decisão final do Prefeito Municipal tendo, como parâmetros, a série histórica da Receita Corrente Líquida, as perspectivas de transferências voluntárias, financiamentos, alienações e a despesa liquidada do ano anterior, bem como novas despesas de caráter continuado que surgirem em decorrências de novas obras públicas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

**Art. 17.** Para o exercício de 2026, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais desta lei será ajustado em função da atualização das estimativas de receita e despesa primárias, a ser realizada no PLOA de 2026.

**Art. 18.** A proposta orçamentária da Câmara Municipal para 2026 levará em consideração o limite estabelecido no art. 29-A, inciso I da Constituição da República de 1988 e tendo, como base de cálculo, as receitas integrantes realizadas no exercício anterior à elaboração da proposta.

**Art. 19.** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto / atividade / operações especiais e natureza da despesa, indicando, para cada elemento de despesa, a fonte de recurso e o seu respectivo valor.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de despesa e demais subdivisões.



**Art. 20.** As fontes de recursos constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique, conforme a origem da receita.

**Art. 21.** A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária estão condicionadas à lei específica a que se refere o art. 26 da Lei Complementar 101/2000 e conforme as disposições Lei Federal 13.019/2014 ou à Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999 quando aplicável.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

**Art. 22.** É vedada a proposição de emendas no projeto de lei orçamentária para 2026 que:

- I - sejam incompatíveis com o PPA ou com a LDO;
- II - não indiquem a fonte de recursos;
- III - cuja fonte de recursos das emendas seja:
  - a - anulação de dotações de pessoal e encargos sociais;
  - b - anulação de dotações de juros e amortização da dívida;
- IV - Não sejam relacionadas a erros ou omissões.
- V - Sejam relacionadas a dotações financiadas com recursos vinculados;
- VI - Sejam relacionadas a dotações referentes a contrapartida de convênios;
- VII - sejam relacionadas a dotações referentes a obras em execução.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas não vedadas nos termos deste artigo.

## **SEÇÃO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23.** Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.





§1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais e especiais e cujos valores sejam compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei específica que prevê aumento de despesa, mediante compatibilidade orçamentária e cálculo do impacto financeiro e fiscal no exercício a que se refere e para os dois exercícios seguintes.

§3º - Fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica e desde que o cálculo total do impacto financeiro e fiscal não ultrapasse o limite estabelecido no art. 20, inciso III da Lei Complementar 101/2000.

§4º - Caso os gastos com pessoal ultrapassem o limite estabelecido no art. 22, Parágrafo Único da Lei Complementar 101/2000, ficam autorizadas as horas extras para servidores que prestam serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, transportes e assistência social e desde que constem as justificativas plausíveis, sob pena de indeferimento ou nulidade.

**Art. 24.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:



- I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

## SEÇÃO VI DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 25.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2026, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** Todos os contratos administrativos decorrentes de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade terão vigência nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal 14.133 de 01/04/2021.

**Art. 26.** Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 27.** São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesa que tentem viabilizar a assunção de despesas ou compromissos a pagar sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira, ou mesmo que se revelem demandas fora do Princípio da Razoabilidade.

**Art. 28.** A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes do orçamento fiscal serão registrados na data de suas respectivas ocorrências.





**Art. 29.** A Lei Orçamentária de 2026 preverá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual até trinta por cento do valor total do orçamento, utilizando quaisquer prerrogativas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64, podendo excluir do câmputo parte dos créditos suplementares da saúde, educação, pessoal, superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e eventual excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício financeiro.

§1º - Fica vedada a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotações entre fontes de recursos diferentes do Sistema de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas de Minas Gerais nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, à exceção dos recursos não vinculados a impostos que podem ser destinados à saúde e à educação mediante aplicação do código de acompanhamento da execução orçamentária nº 1002 e nº 1001, respectivamente, bem como os recursos do FUNDEB, entre si.

§2º - Fica autorizada a suplementação de créditos especiais que vierem a ser autorizados por lei específica durante o exercício de 2026, no montante limitado ao seu próprio valor ou disposição em contrário na própria lei de crédito especial.

**Art. 30.** A Lei Orçamentária de 2026 poderá prever operações de crédito.

**Art. 31.** Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, à luz do art. 167, inciso VI da Constituição da República sem câmputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 32.** Fica autorizada, durante a execução orçamentária de 2026, a criação de fontes de recursos do Sistema de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas de Minas Gerais (SICOM/TCEMG) em qualquer crédito orçamentário já existente no orçamento original ou em créditos especiais autorizados por lei, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.



§1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, subunidade, função, subfunção, programa, ação e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§2º - Entende-se como dotação o crédito orçamentário mais a soma de todos os valores distribuídos entre as fontes de recursos do Sistema de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas de Minas Gerais (SICOM/TCEMG) dentro dessa mesma codificação do crédito orçamentário.

**Art. 33.** Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a alterar modalidade de aplicação, função e subfunção das dotações orçamentárias por ato próprio ratificado por decreto, quando essas alterações tratarem de meras correções de códigos.

**Art. 34.** Caso seja necessária a limitação de empenho e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - despesas com PASEP;

III - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais, inclusive Requisição de Pequeno Valor (RPV);

IV - despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;

V - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 referentes aos convênios e outros recursos vinculados;

VI - dotações relativas aos juros e a amortização da dívida fundada.

**Art. 35.** Se, durante o exercício de 2026, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o contingenciamento de horas extras não alcança as situações previstas no § 4º do art. 21 desta lei, observado o condicionamento.





Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência de cada Secretário Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

## SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 36.** Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão constarão da Lei Orçamentária Anual.

§1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento de 2026, de dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril de 2025, pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do § 5º do art. 100 da CR/88, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente ou mediante regra superveniente e decorrente de inovação legislativa, conforme Emenda Constitucional nº 114/2021.

§2º - A Administração Direta e Indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcimento de débitos tributários, previdenciários e aquisição financiada de bens para readequação do fluxo de caixa e aproveitamento dos programas de refinanciamento da dívida autorizados em lei que ofereçam melhores condições de pagamento.

**Art. 37.** As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

**Art. 38.** O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do



art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e observada a exigência do art. 150 § 6º da CR/88.

Parágrafo Único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 39.** São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 38 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 40.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e o aperfeiçoamento dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, a conseqüente execução fiscal ou cobrança via cartório.





**Art. 41.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;
- XI - a instituição ou manutenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP);
- XII - a estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

**Art. 42.** O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no



órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

§2º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 44.** A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§2º - A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 45.** As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 46.** A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.





Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas no Plano Plurianual 2026-2029.

**Art. 47.** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

§1º - Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

§2º - Durante o exercício financeiro, as Administrações Direta e Indireta do Município de Sabará ficam autorizadas a cancelar, por decreto ou resolução, conforme o caso, os restos a pagar:

- I - processados e prescritos nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1.932;
- II - processados e pagos através de sentenças judiciais;
- III - processados e inscritos em Dívida Fundada Interna;
- IV - não processados em função de encerramento da vigência do contrato, seguido da não execução da despesa;
- V - não processados de qualquer espécie que caracterize a insubsistência do débito.

**Art. 48.** Caso a Lei Orçamentária para 2026 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - com pessoal e encargos sociais;
- II - transferências constitucionais e legais;
- III - serviço e amortização da dívida;
- IV - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).



**Art. 49.** Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00: Anexo de Metas da Receita; Anexo de Metas da Despesa; Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior; Evolução do Patrimônio Líquido; Resultado Primário; Resultado Nominal; Margem de Expansão das Despesas de caráter continuado; Origem e destinação dos recursos com alienação de ativos; Renúncia de receita e Anexo de Riscos Fiscais.

**Parágrafo Único.** Os valores que constam nas metas fiscais não representam limitação de previsões ou de fixação da despesa, sendo que a lei orçamentária de 2026 abrangerá todas as perspectivas de ingressos de forma suficiente para viabilizar a execução orçamentária.

**Art. 50.** Para fins de consolidação dos orçamentos, a Câmara Municipal deverá entregar a sua respectiva proposta orçamentária de 2026 até o dia 31 de julho de 2025 para a Prefeitura e esta, por sua vez, entregará a proposta orçamentária do Município na Câmara Municipal até a data prevista na Lei Orgânica Municipal ou, na ausência de data fixada nesta, na data prevista no art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 14 de maio de 2025.

  
Rodolfo Tadeu da Silva  
Prefeito de Sabará





**ANEXO I**

**METAS FISCAIS**

**1. RECEITAS**

A estimativa de receita do Município de Sabará é elaborada a partir da análise do cenário macroeconômico nacional, com base nos principais indicadores econômicos. Esses parâmetros orientam a atualização das projeções fiscais, incorporando as expectativas de crescimento, inflação e taxa de juros, conforme demonstrado na tabela a seguir:

| Variável           | 2026   | 2027   | 2028   |
|--------------------|--------|--------|--------|
| PIB [Variação %]   | 1,60%  | 2,00%  | 2,00%  |
| IPCA [Variação %]  | 4,50%  | 4,00%  | 3,78%  |
| SELIC [% a.a.]     | 12,50% | 10,50% | 10,00% |
| IGP-M [Variação %] | 4,50%  | 4,00%  | 4,00%  |

*Fonte: Relatório Focus 28/03/2025 - Banco Central do Brasil*

Esses indicadores também subsidiam a atualização dos valores nominais para valores constantes, permitindo a apuração do crescimento real da receita, descontada a perda do poder de compra da moeda. Tal abordagem facilita a análise da evolução fiscal em termos reais nos demonstrativos deste anexo.

O Demonstrativo das Metas Anuais apresenta os resultados esperados para o Resultado Primário e o Resultado Nominal, expressos tanto em valores correntes quanto em valores constantes, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028. As projeções abrangem todos os órgãos da administração direta e indireta, bem como as empresas que dependem de recursos do Tesouro Municipal e o Poder Legislativo.

No contexto municipal, identifica-se uma tendência favorável de incremento da receita, impulsionada tanto por ações da Administração Pública voltadas ao fortalecimento da



arrecadação e por perspectivas econômicas locais positivas. As projeções aqui apresentadas foram fundamentadas em especial na receita realizada no exercício de 2024, servindo como base para a definição dos valores estimados para o triênio subsequente.

Além das ações voltadas à arrecadação própria, a atual gestão tem empreendido estratégias transversais em todas as secretarias com o objetivo de ampliar o volume de transferências voluntárias e obrigatórias provenientes da União e do Estado. Essas iniciativas envolvem desde a estruturação de projetos com maior grau de maturidade técnica até a busca ativa por convênios, emendas parlamentares e programas de repasse intergovernamental, fortalecendo a capacidade do município de captar recursos externos e, assim, complementar o financiamento das políticas públicas locais.

## 1.1. IPTU

A Prefeitura de Sabará tem intensificado esforços no aprimoramento da gestão tributária do IPTU, com ênfase na atualização da base territorial e patrimonial do município. Como resultado, foi desenvolvido um estudo técnico que propõe uma nova Planta Genérica de Valores. Essa proposta visa alinhar os valores venais dos imóveis à realidade atual do mercado imobiliário local, além de reduzir distorções provocadas por assimetrias no desenvolvimento urbano, na infraestrutura e nos serviços públicos ofertados em diferentes regiões da cidade.

A nova planta será objeto de amplo debate com o Poder Legislativo e com a população, a fim de garantir transparência e participação social na definição da estratégia de implantação.

Entre as ações já executadas, destaca-se a atualização cadastral dos imóveis, realizada por meio de tecnologias como ortofotografias, associadas a visitas in loco pelos agentes municipais. Essa iniciativa permitiu a correção da área construída dos imóveis e a inclusão de novas unidades no cadastro imobiliário, reduzindo significativamente a defasagem existente.





Como resultado dessas medidas, observou-se um aumento superior a 100% no valor nominal das guias de IPTU emitidas. No entanto, esse incremento expressivo gera também uma expectativa de crescimento da inadimplência, tendo em vista a alta inadimplência já vivenciada e a histórica ausência de atualizações nos valores tributários por parte do Executivo Municipal, mesmo considerando que, neste caso específico, não houve alteração legislativa.

Dessa forma, foi projetado um aumento significativo na arrecadação do IPTU para os próximos exercícios, ainda que inferior à variação proporcional do valor total emitido em guias, considerando os fatores acima mencionados e os riscos associados ao comportamento do contribuinte.

## **1.2. Educação**

A Secretaria Municipal de Educação tem por objetivo implementar as primeiras turmas da Escola em Tempo Integral ainda no ano de 2025, o que traz uma nova oportunidade de arrecadação com os incentivos vigentes.

## **1.3. CFEM**

A arrecadação da CFEM no Município de Sabará apresentou um crescimento expressivo nos últimos exercícios, impulsionado, em especial, pela atividade de mineração de ouro. Observa-se uma correlação positiva significativa entre o volume arrecadado por meio da CFEM e a valorização da commodity no mercado internacional, o que reforça o caráter cíclico e sensível desse tipo de receita às oscilações de preço. Esse comportamento reforça a importância do acompanhamento contínuo das tendências do setor mineral e do mercado de commodities, de forma a projetar com maior precisão o desempenho dessa receita, ao mesmo tempo em que exige cautela quanto à sua volatilidade.

## **1.4. Atividade Econômica**



O Município de Sabará encontra-se atualmente no raio de influência de dois empreendimentos logísticos de grande porte no âmbito federal, ambos em fase inicial de execução: a duplicação da BR-381 no trecho que liga Caeté a Belo Horizonte e a implantação do Rodoanel Metropolitano. Esses projetos têm potencial para gerar impactos estruturais positivos na economia local, tanto no curto quanto no médio e longo prazo. Além dos efeitos diretos decorrentes da mobilização de mão de obra e da contratação de serviços relacionados às obras, espera-se um aquecimento da cadeia econômica acessória, incluindo setores como hospedagem, alimentação, transporte e fornecimento de materiais.

Paralelamente, observa-se o início de diversos empreendimentos imobiliários de porte significativo no território municipal, o que reforça o dinamismo do setor da construção civil e aponta para uma tendência de expansão urbana e valorização imobiliária.

O ambiente de otimismo econômico é ainda impulsionado pelas ações estratégicas da gestão municipal voltadas à atração de investimentos, com destaque para iniciativas que buscam posicionar Sabará como polo de interesse para a instalação de empreendimentos da indústria de base tecnológica.

## **2. DESPESAS**

As projeções da despesa foram realizadas conforme atualização monetária dos exercícios anteriores, discriminadas entre despesas correntes e de capital. No que tange às despesas com juros e encargos das dívidas foram considerados os contratos já pactuados e seus respectivos custos e dinâmicas de amortização.

## **3. DEMONSTRATIVOS**

- 1 Metas fiscais.
- 2 Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior.
- 3 Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.
- 4 Evolução do patrimônio líquido.
- 5 Recursos alienação de ativos.





**Sabará**  
Prefeitura Municipal

6 Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores.

7 Estimativa e compensação de renúncia de receita.

8 Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



**Sabará**  
Prefeitura Municipal

ANEXO II

RISCOS FISCAIS



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANDREA

## ANEXO DE METAS FISCAIS

16/04/2025 10:49:15

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES  
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                          |               |               |               |
|---------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                               | 2022          | 2023          | 2024          |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                        | 47.306.552,29 | 66.883.463,08 | 68.582.999,59 |
| Receita de Contribuições dos Segurados                        | 12.638.219,64 | 12.447.494,49 | 14.693.530,97 |
| Civil                                                         | 12.638.219,64 | 12.447.494,49 | 14.693.530,97 |
| Ativo                                                         | 12.413.199,12 | 11.024.399,53 | 12.975.888,12 |
| Inativo                                                       | 225.020,52    | 1.399.738,70  | 1.689.911,09  |
| Pensionista                                                   | 0,00          | 23.356,26     | 27.731,76     |
| Militar                                                       | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Ativo                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Inativo                                                       | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Pensionista                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Receita de Contribuições Patronais                            | 14.320.467,57 | 13.105.863,31 | 15.283.943,33 |
| Civil                                                         | 14.320.467,57 | 13.105.863,31 | 15.283.943,33 |
| Ativo                                                         | 14.320.467,57 | 13.105.863,31 | 15.283.943,33 |
| Inativo                                                       | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Pensionista                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Militar                                                       | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Ativo                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Inativo                                                       | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Pensionista                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Receita Patrimonial                                           | 14.561.772,68 | 22.225.531,15 | 20.232.884,93 |
| Receitas Imobiliárias                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Receitas de Valores Mobiliários                               | 14.561.772,68 | 22.225.531,15 | 19.140.206,93 |
| Outras Receitas Patrimoniais                                  | 0,00          | 0,00          | 1.092.678,00  |
| Receita de Serviços                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Outras Receitas Correntes                                     | 5.786.092,40  | 19.104.574,13 | 18.372.640,36 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                | 78.744,05     | 5.684.108,60  | 2.243.405,20  |
| APORTES PERIÓDICOS AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL RPPS (II)  | 5.707.348,35  | 13.419.825,13 | 16.125.259,40 |
| Demais Receitas Correntes                                     | 0,00          | 640,40        | 3.975,76      |
| RECEITAS DE CAPITAL (III)                                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Amortização de Empréstimos                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Outras Receitas de Capital                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II) | 41.599.203,94 | 53.463.637,95 | 52.457.740,19 |

Fonte de Informação:

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANDREA

## ANEXO DE METAS FISCAIS

16/04/2025 10:49:15

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES  
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                  | 2022                 | 2023                 | 2024                 |
|--------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Benefícios - Civil                               | 1.523.131,15         | 1.786.021,10         | 1.880.840,51         |
| Aposentadorias                                   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Pensões                                          | 1.523.131,15         | 1.786.021,10         | 1.880.840,51         |
| Outros Benefícios Previdenciários                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Benefícios - Militar                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Reformas                                         | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Pensões                                          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Outros Benefícios Previdenciários                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Despesas Previdenciárias                  | 373.833,55           | 549.428,02           | 480.198,52           |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS   | 0,00                 | 28.408,49            | 140.418,38           |
| Demais Despesas Previdenciárias                  | 373.833,55           | 521.019,53           | 339.780,14           |
| <b>TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)</b> | <b>1.896.964,70</b>  | <b>2.335.449,12</b>  | <b>2.361.039,03</b>  |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>  | <b>39.702.239,24</b> | <b>51.128.188,83</b> | <b>50.096.701,16</b> |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2022 | 2023 | 2024 |
|----------------------------------------------------|------|------|------|
| Valor                                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2022          | 2023          | 2024          |
|------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Valor                        | 12.875.363,41 | 26.601.846,41 | 43.546.011,56 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS             | 2022 | 2023 | 2024 |
|-----------------------------------------------------------------|------|------|------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS       | 2022           | 2023           | 2024           |
|-------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Investimentos e Aplicações    | 165.159.784,76 | 201.762.667,85 | 233.214.791,58 |
| Outro Bens e Direitos         | 4.230.767,45   | 395.287.078,49 | 385.955.186,89 |

Fonte de Informação:



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANDREA

## ANEXO DE METAS FISCAIS

16/04/2025 10:49:15

## DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO          |                |                |                |
|--------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS                                     | 2022           | 2023           | 2024           |
| Contribuições dos Servidores                                 | 121.571.791,79 | 159.320.283,96 | 167.143.473,48 |
| Demais Receitas Previdenciárias                              | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| TOTAL DAS RECEITAS (Benefícios Mantidos pelo Tesouro) (XVII) | 121.571.791,79 | 159.320.283,96 | 167.143.473,48 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS                                              | 2022           | 2023           | 2024           |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Aposentadorias                                                        | 1.523.131,15   | 1.786.021,10   | 1.880.840,51   |
| Pensões                                                               | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Outras Despesas Previdenciárias                                       | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| TOTAL DAS DESPESAS (Benefícios Mantidos pelo Tesouro) (XVIII)         | 1.523.131,15   | 1.786.021,10   | 1.880.840,51   |
| RESULTADO (Benefícios Mantidos pelo Tesouro) (XIX) = (XVII) - (XVIII) | 120.048.660,64 | 157.534.262,86 | 165.262.632,97 |

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANDREA

## ANEXO DE METAS FISCAIS

16/04/2025 10:49:15

## DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                          |                          |                          |                               |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| 1 - PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                    |                          |                          |                          |                               |
| EXERCÍCIO                                                                   | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício |
| 2025                                                                        | 49.560.469,33            | 37.134.782,50            | 12.425.686,83            | 253.686.857,20                |
| 2026                                                                        | 45.122.643,70            | 45.627.591,55            | (504.947,85)             | 253.181.909,35                |
| 2027                                                                        | 42.513.400,00            | 45.276.266,90            | (2.762.866,90)           | 250.419.042,45                |
| 2028                                                                        | 40.177.124,40            | 43.872.627,79            | (3.695.503,39)           | 246.723.539,06                |
| 2029                                                                        | 37.939.842,62            | 43.140.734,81            | (5.200.892,19)           | 241.522.646,87                |
| 2030                                                                        | 35.680.438,02            | 42.811.806,33            | (7.131.368,31)           | 234.391.278,56                |
| 2031                                                                        | 33.647.687,36            | 42.044.139,59            | (8.396.452,23)           | 225.994.826,33                |
| 2032                                                                        | 31.655.443,78            | 41.427.837,62            | (9.772.393,84)           | 216.222.432,49                |
| 2033                                                                        | 29.765.935,49            | 40.532.074,46            | (10.766.138,97)          | 205.456.293,52                |
| 2034                                                                        | 28.027.506,24            | 39.292.209,93            | (11.264.703,69)          | 194.191.589,83                |
| 2035                                                                        | 26.307.331,79            | 38.397.327,85            | (12.089.996,06)          | 182.101.593,77                |
| 2036                                                                        | 24.721.215,22            | 37.192.967,80            | (12.471.752,58)          | 169.629.841,19                |
| 2037                                                                        | 23.284.317,58            | 35.828.725,93            | (12.544.408,35)          | 157.085.432,84                |
| 2038                                                                        | 21.972.303,11            | 34.382.738,57            | (12.410.435,46)          | 144.674.997,38                |
| 2039                                                                        | 20.642.092,16            | 33.029.207,65            | (12.387.115,49)          | 132.287.881,89                |
| 2040                                                                        | 19.383.577,21            | 31.663.829,00            | (12.280.251,79)          | 120.007.630,10                |
| 2041                                                                        | 18.146.730,79            | 30.469.025,22            | (12.322.294,43)          | 107.685.335,67                |
| 2042                                                                        | 16.991.576,83            | 29.182.525,61            | (12.190.948,78)          | 95.494.386,89                 |
| 2043                                                                        | 15.818.167,00            | 28.201.141,72            | (12.382.974,72)          | 83.111.412,17                 |
| 2044                                                                        | 14.751.267,27            | 27.102.340,94            | (12.351.073,67)          | 70.760.338,50                 |
| 2045                                                                        | 13.668.125,73            | 26.337.027,99            | (12.668.902,26)          | 58.091.436,24                 |
| 2046                                                                        | 12.704.879,05            | 25.364.990,19            | (12.660.111,14)          | 45.431.325,10                 |
| 2047                                                                        | 11.834.595,28            | 24.280.765,99            | (12.446.170,71)          | 32.985.154,39                 |
| 2048                                                                        | 11.014.669,03            | 23.268.672,69            | (12.254.003,66)          | 20.731.150,73                 |
| 2049                                                                        | 10.251.089,26            | 22.264.755,18            | (12.013.665,92)          | 8.717.484,81                  |
| 2050                                                                        | 9.558.773,11             | 21.120.780,48            | (11.562.007,37)          | (2.844.522,56)                |
| 2051                                                                        | 8.923.032,47             | 19.949.231,77            | (11.026.199,30)          | (13.870.721,86)               |
| 2052                                                                        | 8.335.011,57             | 18.726.477,15            | (10.391.465,58)          | (24.262.187,44)               |
| 2053                                                                        | 7.780.197,19             | 17.675.384,17            | (9.895.186,98)           | (34.157.374,42)               |
| 2054                                                                        | 7.254.866,77             | 16.690.743,82            | (9.435.877,05)           | (43.593.251,47)               |
| 2055                                                                        | 6.797.236,24             | 15.509.115,61            | (8.711.879,37)           | (52.305.130,84)               |
| 2056                                                                        | 1.185.383,06             | 14.254.976,85            | (13.069.593,79)          | (65.374.724,63)               |
| 2057                                                                        | 1.046.149,26             | 13.047.955,10            | (12.001.805,84)          | (77.376.530,47)               |
| 2058                                                                        | 921.030,73               | 11.933.377,37            | (11.012.346,64)          | (88.388.877,11)               |
| 2059                                                                        | 818.929,14               | 10.830.752,49            | (10.011.823,35)          | (98.400.700,46)               |
| 2060                                                                        | 721.363,77               | 9.816.623,24             | (9.095.259,47)           | (107.495.959,93)              |
| 2061                                                                        | 632.029,41               | 8.878.923,50             | (8.246.894,09)           | (115.742.854,02)              |
| 2062                                                                        | 555.360,18               | 7.998.258,59             | (7.442.898,41)           | (123.185.752,43)              |
| 2063                                                                        | 491.154,42               | 7.169.132,06             | (6.677.977,64)           | (129.863.730,07)              |
| 2064                                                                        | 432.130,09               | 6.407.362,42             | (5.975.232,33)           | (135.838.962,40)              |
| 2065                                                                        | 380.483,05               | 5.703.402,44             | (5.322.919,39)           | (141.161.881,79)              |

Fonte de Informação:



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANDREA

## ANEXO DE METAS FISCAIS

16/04/2025 10:49:15

## DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

|      |            |              |                |                  |
|------|------------|--------------|----------------|------------------|
| 2066 | 333.839,04 | 5.059.132,32 | (4.725.293,28) | (145.887.175,07) |
| 2067 | 291.785,94 | 4.471.107,81 | (4.179.321,87) | (150.066.496,94) |
| 2068 | 253.242,56 | 3.937.884,68 | (3.684.642,12) | (153.751.139,06) |
| 2069 | 219.291,72 | 3.452.368,37 | (3.233.076,65) | (156.984.215,71) |
| 2070 | 188.883,20 | 3.013.432,09 | (2.824.548,89) | (159.808.764,60) |
| 2071 | 161.727,40 | 2.618.025,71 | (2.456.298,31) | (162.265.062,91) |
| 2072 | 137.564,60 | 2.263.135,59 | (2.125.570,99) | (164.390.633,90) |
| 2073 | 116.170,90 | 1.945.830,04 | (1.829.659,14) | (166.220.293,04) |
| 2074 | 97.349,94  | 1.663.312,48 | (1.565.962,54) | (167.786.255,58) |
| 2075 | 80.923,79  | 1.412.980,96 | (1.332.057,17) | (169.118.312,75) |
| 2076 | 66.716,57  | 1.192.348,92 | (1.125.632,35) | (170.243.945,10) |
| 2077 | 54.548,76  | 999.118,72   | (944.569,96)   | (171.188.515,06) |
| 2078 | 44.221,10  | 831.029,26   | (786.808,16)   | (171.975.323,22) |
| 2079 | 35.524,41  | 685.825,33   | (650.300,92)   | (172.625.624,14) |
| 2080 | 28.257,27  | 561.296,41   | (533.039,14)   | (173.158.663,28) |
| 2081 | 22.228,61  | 455.352,13   | (433.123,52)   | (173.591.786,80) |
| 2082 | 17.268,95  | 366.004,67   | (348.735,72)   | (173.940.522,52) |
| 2083 | 13.223,56  | 291.325,17   | (278.101,61)   | (174.218.624,13) |
| 2084 | 9.956,38   | 229.464,41   | (219.508,03)   | (174.438.132,16) |
| 2085 | 7.349,16   | 178.689,97   | (171.340,81)   | (174.609.472,97) |
| 2086 | 5.299,95   | 137.430,88   | (132.130,93)   | (174.741.603,90) |
| 2087 | 3.719,95   | 104.291,89   | (100.571,94)   | (174.842.175,84) |
| 2088 | 2.530,41   | 78.026,67    | (75.496,26)    | (174.917.672,10) |
| 2089 | 1.660,40   | 57.506,38    | (55.845,98)    | (174.973.518,08) |
| 2090 | 1.045,37   | 41.708,35    | (40.662,98)    | (175.014.181,06) |
| 2091 | 627,49     | 29.732,25    | (29.104,76)    | (175.043.285,82) |
| 2092 | 356,96     | 20.812,52    | (20.455,56)    | (175.063.741,38) |
| 2093 | 192,04     | 14.301,39    | (14.109,35)    | (175.077.850,73) |
| 2094 | 97,42      | 9.643,95     | (9.546,53)     | (175.087.397,26) |
| 2095 | 45,89      | 6.378,88     | (6.332,99)     | (175.093.730,25) |
| 2096 | 19,26      | 4.139,44     | (4.120,18)     | (175.097.850,43) |
| 2097 | 6,69       | 2.639,56     | (2.632,87)     | (175.100.483,30) |
| 2098 | 0,00       | 0,00         | 0,00           | (175.100.483,30) |
| 2099 | 0,00       | 0,00         | 0,00           | (175.100.483,30) |

Fonte de Informação:

SABARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2026

Página:1  
ANDREA  
16/04/2025 10:47:44

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2024           | %      | 2023           | %      | 2022           | %      |
|----------------------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|
| Patrimônio / Capital | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00   |
| Reservas             | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00   |
| Resultado Acumulado  | 423.911.856,61 | 100,00 | 419.767.054,24 | 100,00 | 230.242.519,84 | 100,00 |
| TOTAL                | 423.911.856,61 | 100,00 | 419.767.054,24 | 100,00 | 230.242.519,84 | 100,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |                |        |                |        |              |        |
|--------------------------------|----------------|--------|----------------|--------|--------------|--------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2024           | %      | 2023           | %      | 2022         | %      |
| Patrimônio                     | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00   | 0,00         | 0,00   |
| Reservas                       | 19.709.559,00  | 5,19   | 19.709.559,00  | 5,63   | 0,00         | 0,00   |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 360.010.329,33 | 94,81  | 330.171.687,73 | 94,37  | 4.187.746,14 | 100,00 |
| TOTAL                          | 379.719.888,33 | 100,00 | 349.881.246,73 | 100,00 | 4.187.746,14 | 100,00 |

FONTE:

NOTAS:



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANDREA

## ANEXO DE METAS FISCAIS

16/04/2025 10:50:23

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Eventos                                               | Valor previsto para 2026 |
|-------------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente de Receita                         | 6.444.479,11             |
| (-) Transferências Constitucionais                    | 2.062.233,32             |
| (-) Transferências ao FUNDEB                          | 1.031.116,66             |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)      | 3.351.129,14             |
| Redução Permanente de Despesa (II)                    | 0,00                     |
| Margem Bruta ( III ) = ( I + II )                     | 3.351.129,14             |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                  | 0,00                     |
| Novas DOCC                                            | 0,00                     |
| Novas DOCC Geradas Pelas PPP                          | 0,00                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV ) | 3.351.129,14             |

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA

SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2026

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - 2026 - Modelo 11 - Versão MDF 14

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO                                                | 2026                  |                    |                      |                      | 2027                  |                    |                      |                      | 2028                  |                    |                      |                      |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
|                                                              | VALOR<br>CORRENTE (A) | VALOR<br>CONSTANTE | % PIB<br>(A/PIB)*100 | % RCL<br>(A/RCL)*100 | VALOR<br>CORRENTE (B) | VALOR<br>CONSTANTE | % PIB<br>(B/PIB)*100 | % RCL<br>(B/RCL)*100 | VALOR<br>CORRENTE (C) | VALOR<br>CONSTANTE | % PIB<br>(C/PIB)*100 | % RCL<br>(C/RCL)*100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                           | 621.068.158,49        | 594.323.596,64     | 0,00                 | 112,54               | 706.472.334,67        | 650.048.154,83     | 0,00                 | 120,10               | 800.849.440,94        | 709.909.973,35     | 0,00                 | 128,34               |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)                   | 570.877.902,50        | 546.294.643,54     | 0,00                 | 103,44               | 654.768.295,37        | 602.473.587,94     | 0,00                 | 111,31               | 742.387.336,26        | 658.086.460,65     | 0,00                 | 118,97               |
| Receitas Primárias Correntes                                 | 552.046.227,95        | 537.843.280,33     | 0,00                 | 101,84               | 644.663.611,56        | 593.175.939,97     | 0,00                 | 109,59               | 730.961.902,37        | 647.958.427,77     | 0,00                 | 117,14               |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                  | 105.489.062,35        | 100.946.471,15     | 0,00                 | 19,11                | 122.469.313,01        | 112.687.995,04     | 0,00                 | 20,82                | 140.513.299,85        | 124.557.485,91     | 0,00                 | 22,52                |
| Transferências Correntes                                     | 431.290.328,82        | 412.718.018,01     | 0,00                 | 78,15                | 493.457.087,67        | 454.045.903,27     | 0,00                 | 83,89                | 557.955.245,06        | 494.597.327,42     | 0,00                 | 89,42                |
| Demais Receitas Primárias Correntes                          | 25.266.836,78         | 24.178.791,18      | 0,00                 | 4,58                 | 28.737.210,88         | 26.442.041,66      | 0,00                 | 4,89                 | 32.493.357,46         | 28.803.614,45      | 0,00                 | 5,21                 |
| Receitas Primárias de Capital                                | 8.831.674,55          | 8.451.363,21       | 0,00                 | 1,60                 | 10.104.683,81         | 9.297.647,97       | 0,00                 | 1,72                 | 11.425.433,89         | 10.128.032,88      | 0,00                 | 1,83                 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                           | 621.068.158,49        | 594.323.596,64     | 0,00                 | 112,54               | 706.472.334,67        | 650.048.154,83     | 0,00                 | 120,10               | 800.849.440,94        | 709.909.973,35     | 0,00                 | 128,34               |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)                  | 552.676.003,35        | 528.676.559,23     | 0,00                 | 100,15               | 640.966.582,82        | 589.774.183,68     | 0,00                 | 108,96               | 738.700.738,09        | 654.818.489,58     | 0,00                 | 118,38               |
| Despesas Primárias Correntes                                 | 472.611.799,51        | 452.260.095,22     | 0,00                 | 85,64                | 606.975.894,34        | 558.498.246,54     | 0,00                 | 103,19               | 700.267.238,21        | 620.749.258,23     | 0,00                 | 112,22               |
| Pessoal e Encargos Sociais                                   | 271.423.372,66        | 259.735.284,84     | 0,00                 | 49,18                | 283.637.424,43        | 250.984.012,17     | 0,00                 | 48,22                | 294.982.921,41        | 261.486.500,67     | 0,00                 | 47,27                |
| Outras Despesas Correntes                                    | 201.188.426,85        | 192.524.810,38     | 0,00                 | 36,46                | 323.338.469,91        | 297.514.234,37     | 0,00                 | 54,97                | 405.284.316,80        | 359.282.757,56     | 0,00                 | 64,95                |
| Despesas Primárias de Capital                                | 80.064.203,84         | 76.616.463,00      | 0,00                 | 14,51                | 33.990.688,48         | 31.275.937,14      | 0,00                 | 5,78                 | 38.433.499,88         | 34.069.231,34      | 0,00                 | 6,16                 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias            | 0,00                  | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                              | 698.819.032,41        | 668.726.346,80     | 0,00                 | 126,63               | 793.686.048,20        | 730.296.327,02     | 0,00                 | 134,93               | 897.528.982,08        | 795.611.188,80     | 0,00                 | 143,83               |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)                    | 626.715.985,44        | 599.726.215,73     | 0,00                 | 113,56               | 717.402.273,91        | 660.105.147,14     | 0,00                 | 121,96               | 811.819.356,29        | 719.634.213,54     | 0,00                 | 130,10               |
| Despesas Total (COM FONTES RPPS)                             | 698.819.032,41        | 668.726.346,80     | 0,00                 | 126,63               | 793.686.048,20        | 730.296.327,02     | 0,00                 | 134,93               | 897.528.982,08        | 795.611.188,80     | 0,00                 | 143,83               |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)                     | 597.746.293,35        | 572.005.022,34     | 0,00                 | 108,31               | 688.065.035,87        | 633.111.000,98     | 0,00                 | 116,97               | 787.683.129,26        | 698.238.745,91     | 0,00                 | 126,23               |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)    | 18.201.899,15         | 17.418.085,31      | 0,00                 | 3,30                 | 13.801.712,55         | 12.699.404,26      | 0,00                 | 2,35                 | 3.686.598,17          | 3.287.971,08       | 0,00                 | 0,59                 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(III-IV) | 47.171.591,24         | 45.140.278,70      | 0,00                 | 8,55                 | 43.138.950,59         | 39.693.550,41      | 0,00                 | 7,33                 | 27.822.825,20         | 24.663.438,70      | 0,00                 | 4,46                 |



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

|                                            |                                    |                                    |                 |                                    |                   |                                    |               |                                    |                |                                    |                |
|--------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|-----------------|------------------------------------|-------------------|------------------------------------|---------------|------------------------------------|----------------|------------------------------------|----------------|
| Dívida Pública Consolidada (DC)            | 117.332.636,11<br>(243.056.345,02) | 157.075.884,53<br>(220.094.067,81) | 33,87<br>(9,45) | 151.940.676,43<br>(116.424.383,91) | (3,27)<br>(47,10) | 164.302.537,72<br>(212.867.414,62) | 8,14<br>82,84 | 174.799.727,37<br>(202.370.224,97) | 6,39<br>(4,93) | 188.799.988,47<br>(188.369.963,87) | 8,01<br>(6,92) |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)           |                                    |                                    |                 |                                    |                   |                                    |               |                                    |                |                                    |                |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da I | (114.833.356,10)                   | (148.688.548,71)                   | 29,48           | (10.557.304,74)                    | (92,90)           | 7.226.653,19                       | (168,45)      | 10.497.189,65                      | 45,26          | 14.000.261,10                      | 33,37          |

| ESPECIFICAÇÃO                               | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                 |         |                |          |                |         |                |         |                |         |
|---------------------------------------------|-----------------------------|-----------------|---------|----------------|----------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|
|                                             | 2023                        | 2024            | %       | 2025           | %        | 2026           | %       | 2027           | %       | 2028           | %       |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)          | 517.849.376,49              | 535.956.359,87  | 3,50    | 644.310.003,09 | 20,22    | 591.493.484,28 | (8,20)  | 648.139.756,58 | 9,58    | 708.716.319,42 | 9,35    |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)     | 438.395.248,74              | 494.157.876,74  | 12,72   | 588.431.224,73 | 19,08    | 543.693.240,48 | (7,60)  | 600.704.858,14 | 10,49   | 656.979.943,59 | 9,37    |
| Receitas Primárias Correntes                | 428.125.928,28              | 486.105.268,74  | 13,54   | 561.302.049,83 | 15,47    | 535.282.121,86 | (4,64)  | 591.434.506,02 | 10,49   | 646.868.940,15 | 9,37    |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 74.095.169,87               | 84.804.238,35   | 14,45   | 124.707.864,60 | 47,05    | 100.465.773,67 | (19,44) | 112.357.167,90 | 11,84   | 124.348.052,96 | 10,67   |
| Transferências Correntes                    | 340.660.538,24              | 377.133.530,47  | 10,71   | 415.347.859,36 | 10,13    | 410.752.694,11 | (1,11)  | 452.712.924,47 | 10,22   | 493.765.703,59 | 9,07    |
| Demais Receitas Primárias Correntes         | 13.370.220,17               | 24.167.499,91   | 80,76   | 21.246.325,87  | (12,09)  | 24.063.654,08  | 13,26   | 26.364.413,65  | 9,56    | 28.755.183,59  | 9,07    |
| Receitas Primárias de Capital               | 10.269.320,46               | 8.052.608,00    | (21,59) | 27.129.174,90  | 236,90   | 8.411.118,62   | (69,00) | 9.270.352,12   | 10,22   | 10.111.003,44  | 9,07    |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)          | 548.043.206,74              | 634.835.944,92  | 15,84   | 639.536.044,89 | 0,74     | 591.493.484,28 | (7,51)  | 648.139.756,58 | 9,58    | 708.716.319,42 | 9,35    |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)     | 511.436.791,44              | 587.735.479,80  | 14,92   | 581.230.097,93 | (1,11)   | 526.358.098,43 | (9,44)  | 588.042.736,53 | 11,72   | 653.717.467,34 | 11,17   |
| Despesas Primárias Correntes                | 416.591.381,71              | 505.140.784,51  | 21,26   | 501.787.310,53 | (0,66)   | 450.106.475,72 | (10,30) | 556.858.618,66 | 23,72   | 619.705.520,54 | 11,29   |
| Pessoal e Encargos Sociais                  | 235.433.588,92              | 260.227.367,21  | 10,53   | 269.316.726,51 | 3,49     | 258.498.450,15 | (4,02)  | 260.217.820,58 | 0,67    | 261.046.833,11 | 0,32    |
| Outras Despesas Correntes                   | 181.157.792,79              | 244.913.417,30  | 35,19   | 232.470.584,02 | (5,08)   | 191.608.025,57 | (17,58) | 296.640.796,08 | 54,82   | 358.658.687,43 | 20,91   |
| Despesas Primárias de Capital               | 94.845.409,73               | 82.594.695,29   | (12,92) | 79.442.787,40  | (3,82)   | 76.251.622,70  | (4,02)  | 31.184.117,87  | (59,10) | 34.011.946,80  | 9,07    |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas F   | 45.918.203,59               | 51.777.394,68   | 12,76   | 0,00           | (100,00) | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00    |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)             | 584.909.112,03              | 607.982.889,21  | 3,94    | 726.238.841,29 | 19,45    | 665.541.935,63 | (8,36)  | 728.152.337,80 | 9,41    | 794.273.435,47 | 9,08    |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)   | 472.783.860,21              | 537.832.318,42  | 13,76   | 619.119.988,03 | 15,11    | 596.872.367,09 | (3,59)  | 658.167.223,77 | 10,27   | 718.424.209,11 | 9,16    |
| Despesas Total (COM FONTES RPPS)            | 581.053.225,77              | 673.136.821,29  | 15,85   | 726.238.841,29 | 7,89     | 665.541.935,63 | (8,36)  | 728.152.337,80 | 9,41    | 794.273.435,47 | 9,08    |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)    | 590.435.798,21              | 677.896.370,58  | 14,81   | 625.950.575,93 | (7,66)   | 569.282.184,14 | (9,05)  | 631.252.326,49 | 10,89   | 697.064.716,16 | 10,43   |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da L  | (73.041.542,70)             | (93.577.603,06) | 28,12   | 7.201.126,81   | (107,70) | 17.335.142,05  | 140,73  | 12.662.121,61  | (26,96) | 3.262.476,26   | (74,23) |

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

|                                              |                  |                  |         |                  |          |                  |          |                  |         |                  |         |
|----------------------------------------------|------------------|------------------|---------|------------------|----------|------------------|----------|------------------|---------|------------------|---------|
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da L   | (190.693.480,70) | (233.641.655,22) | 22,52   | 370.538,91       | (100,16) | 44.925.324,99    | 2.024,32 | 39.577.018,89    | (11,90) | 24.621.969,20    | (37,79) |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativo | 22.702.569,70    | 13.825.129,43    | (39,10) | 15.214.352,64    | 10,05    | 14.440.638,81    | (5,09)   | 15.915.814,84    | 10,22   | 17.359.088,04    | 9,07    |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Pass  | 18.576.179,51    | 24.028.091,35    | 29,35   | 33.482.702,00    | 39,35    | 32.137.723,81    | (4,02)   | 32.351.483,90    | 0,67    | 32.454.550,58    | 0,32    |
| Dívida Pública Consolidada (DC)              | 117.332.636,11   | 164.332.790,40   | 40,06   | 159.279.411,10   | (3,08)   | 156.478.607,35   | (1,76)   | 160.366.722,36   | 2,48    | 167.079.635,81   | 4,19    |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)             | (243.056.345,02) | (230.262.413,74) | (5,26)  | (122.047.681,65) | (47,00)  | (202.730.871,07) | 66,11    | (185.660.756,85) | (8,42)  | (166.699.083,07) | (10,21) |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da L   | (114.833.356,10) | (155.557.959,66) | 35,46   | (11.067.222,56)  | (92,89)  | 6.882.526,85     | (162,19) | 9.630.449,22     | 39,93   | 12.389.811,59    | 28,65   |

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico  
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

|      |      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|------|
| 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
| 1,00 | 1,05 | 1,05 | 1,05 | 1,09 | 1,13 |



AMF - Demonstrativo 2(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

| Especificação                                             | I - Metas<br>Previstas 2024<br>(A) | % PIB | % RCL   | II - Metas<br>Realizadas 2024<br>(B) | % PIB | % RCL   | Variação(I - II)     |                  |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------|-------|---------|--------------------------------------|-------|---------|----------------------|------------------|
|                                                           |                                    |       |         |                                      |       |         | Valor<br>(C = B - A) | %<br>(C/A) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                        | 640.458.877,81                     | 0,00  | 133,16  | 512.288.625,38                       | 0,00  | 94,96   | (128.170.252,43)     | (20,01)          |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)                | 546.866.460,13                     | 0,00  | 113,70  | 472.335.955,59                       | 0,00  | 87,56   | (74.530.504,54)      | (13,63)          |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                        | 636.005.877,81                     | 0,00  | 132,24  | 606.801.706,10                       | 0,00  | 112,48  | (29.204.171,71)      | (4,59)           |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)               | 584.622.972,79                     | 0,00  | 121,55  | 561.781.188,87                       | 0,00  | 104,14  | (22.841.783,92)      | (3,91)           |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II) | (37.756.512,66)                    | 0,00  | (7,85)  | (89.445.233,28)                      | 0,00  | (16,58) | (51.688.720,62)      | 136,90           |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha            | (75.686.024,76)                    | 0,00  | (15,74) | (223.324.082,60)                     | 0,00  | (41,40) | (147.638.057,84)     | 195,07           |
| Divida Pública Consolidada (DC)                           | 123.233.383,62                     | 0,00  | 25,62   | 157.075.884,53                       | 0,00  | 29,12   | 33.842.500,91        | 27,46            |
| Divida Consolidada Líquida (DCL)                          | (72.126.356,36)                    | 0,00  | (15,00) | (220.094.067,81)                     | 0,00  | (40,80) | (147.967.711,45)     | 205,15           |

| Especificação                                                                   |  | Valor - R\$ milhares |  |
|---------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------|--|
| Previsão do(a) PIB - Produto Interno Bruto do Estado para 2024                  |  | 0,00                 |  |
| Valor efetivo (realizado) do(a) PIB - Produto Interno Bruto do Estado para 2024 |  | 0,00                 |  |
| Valor da Receita Corrente Líquida para 2024 Prevista                            |  | 480.964.598,83       |  |
| Valor da Receita Corrente Líquida para 2024 Realizada                           |  | 539.468.878,37       |  |

| PARÂMETROS                                                                    | 2026           |  | 2027           |  | 2028           |  |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|--|----------------|--|----------------|--|
|                                                                               |                |  |                |  |                |  |
| PIB Real (crescimento % anual)                                                | 0,00           |  | 0,00           |  | 0,00           |  |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 12,50          |  | 10,50          |  | 10,00          |  |
| Câmbio (R\$ / US\$ - Final do ano)                                            | 0,00           |  | 0,00           |  | 0,00           |  |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação     | 4,50           |  | 4,00           |  | 3,80           |  |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                      | 0,00           |  | 0,00           |  | 0,00           |  |
| Receita Corrente Líquida                                                      | 551.866.873,72 |  | 588.234.900,69 |  | 623.999.582,66 |  |

Fonte:

## AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS                         | 2024         | 2023      | 2022      |
|---------------------------------------------|--------------|-----------|-----------|
| RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I) | 1.669.133,47 | 23.213,25 | 87.361,38 |
| Alienação de bens móveis                    | 278.116,00   | 0,00      | 0,00      |
| Alienação de bens imóveis                   | 1.304.062,54 | 0,00      | 0,00      |
| Alienação de Bens Intangíveis               | 0,00         | 0,00      | 0,00      |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras       | 86.954,93    | 23.213,25 | 87.361,38 |

| DESPESAS EXECUTADAS                               | 2024         | 2023     | 2022         |
|---------------------------------------------------|--------------|----------|--------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II) | 1.599.692,30 | 6.029,50 | 1.515.465,27 |
| DESPESAS DE CAPITAL                               | 1.599.692,30 | 6.029,50 | 1.515.465,27 |
| Investimentos                                     | 1.599.692,30 | 6.029,50 | 1.515.465,27 |
| Inversões financeiras                             | 0,00         | 0,00     | 0,00         |
| Amortização da dívida                             | 0,00         | 0,00     | 0,00         |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA     | 0,00         | 0,00     | 0,00         |
| Regime geral de previdência social                | 0,00         | 0,00     | 0,00         |
| Regime próprio de previdência dos servidores      | 0,00         | 0,00     | 0,00         |

| SALDO FINANCEIRO | 2024<br>(g) = ((Ia-IId) + IIIf) | 2023<br>(h) = ((Ib-Ile) + IIIi) | 2022<br>(i) = ((Ic-If) + IIIf) |
|------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| VALOR(III)       | 12.028,17                       | (57.413,00)                     | (74.596,75)                    |

FONTE:



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANDREA

## ANEXO DE METAS FISCAIS

16/04/2025 10:49:52

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Tributo                   | Modalidade                                         | Setores/<br>Programas/<br>Beneficiário             | Renúncia de receita prevista |              |              | Compensação                           |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------|--------------|--------------|---------------------------------------|
|                           |                                                    |                                                    | 2026                         | 2027         | 2028         |                                       |
| DIVIDA ATIVA              | Anistia                                            | GERAL                                              | 20.000,00                    | 25.760,60    | 27.382,49    | CONSIDERAÇÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA |
| OUTORGAS, TAXAS, LICENÇAS | Remissão                                           | GERAL                                              | 500.000,00                   | 644.015,06   | 684.562,25   | CONSIDERAÇÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA |
| DIVIDA ATIVA              | Remissão                                           | GERAL                                              | 20.000,00                    | 25.760,60    | 27.382,49    | CONSIDERAÇÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA |
| DIVERSOS                  | Remissão                                           | GERAL                                              | 60.000,00                    | 77.281,81    | 82.147,47    | CONSIDERAÇÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA |
| DIVERSOS                  | Subsídio                                           | GERAL                                              | 50.000,00                    | 64.401,51    | 68.456,22    | CONSIDERAÇÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA |
| DIVERSOS                  | Concessão de isenção em caráter não geral          | GERAL                                              | 891.000,00                   | 1.147.634,83 | 1.219.889,92 | CONSIDERAÇÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA |
| DIVERSOS                  | Alteração de alíquota ou modificação de base de cá | GERAL                                              | 70.000,00                    | 90.162,11    | 95.838,71    | CONSIDERAÇÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA |
| IPTU E TAXAS              | Outros benefícios que correspondam a tratamento di | GERAL                                              | 220.000,00                   | 283.366,62   | 301.207,39   | CONSIDERAÇÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA |
| Dívida Ativa              | Anistia                                            | Concessão de perdão das penalidades dos tributos i | 20.000,00                    | 24.130,44    | 29.159,60    | CONSIDERAÇÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA |
| Tributos                  | Remissão                                           | Remissão de tributos e outorgas para atividades af | 200.000,00                   | 230.000,00   | 250.000,00   | CONSIDERAÇÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA |
| Dívida Ativa              | Remissão                                           | Perdão da Dívida ou cancelamento da dívida ativa e | 20.000,00                    | 24.130,44    | 29.159,76    | CONSIDERAÇÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA |
| Tributos                  | Remissão                                           | Cancelamento do lançamento pelo custo da cobrança  | 60.000,00                    | 72.391,31    | 87.479,27    | CONSIDERAÇÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA |
| Tributos                  | Subsídio                                           | Isenção de tributos para indústrias que queiram    | 50.000,00                    | 60.326,09    | 72.899,39    | CONSIDERAÇÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA |
| Tributos                  | Concessão de isenção em caráter não geral          | Isenção de tributos municipais para contribuintes  | 30.000,00                    | 36.195,65    | 43.739,63    | CONSIDERAÇÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA |
| Tributos                  | Concessão de isenção em caráter não geral          | Isenção de tributos para atingidos por calamidades | 300.000,00                   | 350.000,00   | 400.000,00   | CONSIDERAÇÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA |
| Tributos                  | Concessão de isenção em caráter não geral          | Isenção IPTU Lei 1974/2014 doença grave            | 11.000,00                    | 13.271,74    | 16.037,87    | CONSIDERAÇÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA |
| Tributos                  | Alteração de alíquota ou modificação de base de cá | Mudança Política tributária de modo a reduzi aliq  | 70.000,00                    | 84.456,53    | 102.059,15   | CONSIDERAÇÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA |
| Tributos                  | Outros benefícios que correspondam a tratamento di | Concessão de desconto para pagamento parcela única | 30.000,00                    | 33.500,00    | 38.600,00    | CONSIDERAÇÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA |
| Tributos                  | Outros benefícios que correspondam a tratamento di | Concessão de desconto IPTU Pé de Jabuticaba        | 390.000,00                   | 410.000,00   | 435.000,00   | CONSIDERAÇÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA |

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

SABARA

Página:3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANDREA

ANEXO DE METAS FISCAIS

16/04/2025 10:49:52

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2026

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

|       |              |              |              |  |
|-------|--------------|--------------|--------------|--|
| TOTAL | 6.024.000,00 | 7.393.570,68 | 8.022.003,22 |  |
|-------|--------------|--------------|--------------|--|

Fonte de Informação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2026

Página:1  
ANDREA  
16/04/2025 10:45:22

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

| Passivos Contingentes                                                                               |                      | PROVIDÊNCIAS                                                                                                         |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Descrição                                                                                           | Valor                | Descrição                                                                                                            | Valor                |
| Assistências diversas - SURTOS ENDEMICOS OU EPIDEMICOS                                              | 250.000,00           | Formação de reserva de contingência para cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevisíveis. | 250.000,00           |
| Assistências diversas - SURTOS ENDEMICOS OU EPIDEMICOS                                              | 250.000,00           |                                                                                                                      |                      |
| Assunção de passivos - PASSIVO OCULTO TRABALHISTA NÃO PROVISIONADO                                  | 603.260,90           | Formação de reserva de contingência para cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevisíveis. | 603.260,90           |
| Assunção de passivos - PASSIVO OCULTO TRABALHISTA NÃO PROVISIONADO                                  | 603.260,90           |                                                                                                                      |                      |
| Avais e Garantias Concedidas - ADESAO A NOVOS PROGRAMAS DE REFINANCIAMENTO COM UNIAO E ESTADO       | 2.413.043,58         | Oferecer como garantia o desconto automático no repasse do FPM.                                                      | 2.413.043,58         |
| Avais e Garantias Concedidas - ADESAO A NOVOS PROGRAMAS DE REFINANCIAMENTO COM UNIAO E ESTADO       | 2.413.043,58         |                                                                                                                      |                      |
| Demandas Judiciais - PRECATÓRIOS E PROCESSOS TRAMITANDO NO PODER JUDICIÁRIO RPV                     | 30.285.105,65        | Formação de reserva de contingência para cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevisíveis. | 30.285.105,65        |
| Demandas Judiciais - PRECATÓRIOS E PROCESSOS TRAMITANDO NO PODER JUDICIÁRIO RPV                     | 30.285.105,65        |                                                                                                                      |                      |
| Dividas em Processo de Reconhecimento                                                               |                      |                                                                                                                      |                      |
| Outros passivos contingentes - INATIVIDADE OPERACIONAL DE CONTRIBUINTES AFETADOS CALAMIDADE PUBLICA | 120.652,18           | Repriorização e remanejamento de dotações.                                                                           | 120.652,18           |
| Outros passivos contingentes - INATIVIDADE OPERACIONAL DE CONTRIBUINTES AFETADOS CALAMIDADE PUBLICA | 120.652,18           |                                                                                                                      |                      |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                                                     | <b>67.344.124,62</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                      | <b>33.672.062,31</b> |

| Demais Riscos Fiscais Passivos                                                          |                      | PROVIDÊNCIAS                                                                                                         |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Descrição                                                                               | Valor                | Descrição                                                                                                            | Valor               |
| Díscrpância de Projeções                                                                |                      |                                                                                                                      |                     |
| Frustração de arrecadação                                                               |                      |                                                                                                                      |                     |
| Outros Riscos Fiscais - RISCOS DE INUNDAÇÕES, ALAGAMENTOS, DESLIZAMENTO DE TERRA, ETC.  | 4.826.087,16         | Formação de reserva de contingência para cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevisíveis. | 4.826.087,16        |
| Outros Riscos Fiscais - RISCOS DE INUNDAÇÕES, ALAGAMENTOS, DESLIZAMENTO DE TERRA, ETC.  | 4.826.087,16         |                                                                                                                      |                     |
| Restituição de Tributos a Maior - TRIBUTOS PAGOS EM DUPLICIDADE OU CONTESTAÇÃO DEFERIDA | 241.304,36           | Repriorização e remanejamento de dotações.                                                                           | 241.304,36          |
| Restituição de Tributos a Maior - TRIBUTOS PAGOS EM DUPLICIDADE OU CONTESTAÇÃO DEFERIDA | 241.304,36           |                                                                                                                      |                     |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                                         | <b>10.134.783,04</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                      | <b>5.067.391,52</b> |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2026

Página:2  
ANDREA  
16/04/2025 10:45:23

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

|       |               |       |               |
|-------|---------------|-------|---------------|
| TOTAL | 77.478.907,66 | TOTAL | 38.739.453,83 |
|-------|---------------|-------|---------------|

FONTE: